Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 40.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro,

Entre a:

, adiante designada por Primeiro Outorgante, com sede na(morada), pessoa coletiva n.º 000000000, representada por      , na qualidade de      ;

E a

**Escola Superior de**       do **Instituto Politécnico de Setúbal**, adiante designada por Segundo Outorgante, ou      /IPS, pessoa coletiva n.º 503 720 364, com sede no Campus do IPS Estefanilha, 2910 – 761 Setúbal, representada pelo(a) Professor(a) Doutor(a)      , na qualidade de Diretor(a) da      /IPS.

**Cláusula Primeira**

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos estudantes do curso técnico superior profissional em (nome do curso), regulado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

**Cláusula Segunda**

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho e estruturada num plano individual de formação que será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

**Cláusula Terceira**

O primeiro outorgante compromete-se a aceitar (número) estudantes, durante (número) meses de estágio, para efeitos da formação em contexto de trabalho.

**Cláusula Quarta**

O primeiro e segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a que os estudantes adquiram os resultados de aprendizagem esperados e necessários ao desempenho profissional.

**Cláusula Quinta**

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:

a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos estudantes do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;

b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;

c) O estágio tem a duração de (número) horas, de acordo com o plano de formação, as quais decorrerão durante (número) horas diárias e (número) dias por semana;

d) O segundo outorgante disponibiliza um dossier individualizado de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;

**Cláusula Sexta**

As partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação, dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades dos estudantes estagiários.

**Cláusula Sétima**

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

**Cláusula Oitava**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de (número) de anos, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

Setúbal,       de       de

 Primeiro outorgante Segundo outorgante

 (     ) (Professor Doutor      )

 (assinatura e carimbo) (assinatura e carimbo)